



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº 66/2022  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS  
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Mamonas a (o) presente  
Dec. n° 66/22 em 13/10/22  
Mamonas/MG, 13/10/22  
Secretaria Municipal de Administração

## **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 341, de 15 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Mamonas – MG e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA - criado pela Lei Municipal nº 341, de 15 de junho de 2022, será administrado de acordo com as normas regulamentadas neste Decreto.

**Art. 2º** - O FMDCA é constituído das seguintes receitas:

**I** - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, não inferior a 0,05% (cinco centésimos por cento) dos valores creditados mensalmente à conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

**II** - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei n.º 12.594, de 2012;

**IV** – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**V** – pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

**VI** – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 1990;

**VII** – por outros recursos que lhe forem destinados;

**ALZIRO NUNES COELHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**VIII** – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**IX** – pelo total de 1% (um por cento) do total arrecadado de multas de trânsito emitidas pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

**Art. 3º** - Os recursos do FMDCA serão aplicados em programas, serviços e projetos compatíveis com a finalidade prevista no art. 2º deste Decreto, não podendo ser aplicado na manutenção e reequipamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo único** - Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMDCA terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 4º** - A utilização dos recursos do FMDCA, em qualquer circunstância, está condicionada à deliberação do CMDCA.

**Art. 5º** - A transferência de recursos do FMDCA a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMDCA.

**Art. 6º** - A administração contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças do Município; e a administração operacional ficará a cargo do titular da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os quais serão nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** – O administrador nomeado, conforme disposto no caput, realizará, dentre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se também as demais disposições legais a respeito:

**I** – coordenação da execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – execução e acompanhamento do ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – emissão de empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** – emissão de recibos para doadores;

**V** – apresentação ao CMDCA da análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

ALZIRO NUNES COELHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**VI** - manutenção, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, dos controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

**VII** - requerer à Contabilidade-Geral do município:

- a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)** trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c)** anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;
- d)** anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso V deste artigo.

**Art. 7º** - Os recursos do FMDCA serão alocados em conta específica para este fim, a ser aberta na agência do Banco do Brasil mais próxima desta municipalidade.

**Art. 8º** - A aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas:

**I** - ao desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II** - ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

**III** - a programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

**IV** - a programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**VI** - a ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando

ALZIRO NUNES COELHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

**Art. 9º** - É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

- I** – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- II** – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- IV** – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**§2º** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 11** – A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

**Art. 12** - A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

**Parágrafo único** - O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 13** - As demonstrações contábeis e orçamentárias do Fundo integrarão a contabilidade geral do Município.

ALZIRO NUNES COELHO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.212.242/0001-70

**Art. 14** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

**Parágrafo único.** Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Mamonas, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

**Art. 15** - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo responsável pelo FMDCA, ouvidos o CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, e observadas as disposições do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente a Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamonas/MG, 13 de outubro de 2022.

*Valdeci Custódio Jorge*  
**Valdeci Custódio Jorge**  
**Prefeito Municipal**

*Alziro Nunes Coelho*  
**ALZIRO NUNES COELHO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG**